



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF.: PROCESSO Nº 257/91

ASSUNTO: Subemenda nº 002 à Emenda nº 002 ao PL nº 166/91

SUBEMENDA Nº 002

Art. 1º - As dotações orçamentárias abaixo-relacionadas passarão a vigorar com os seguintes históricos e valores:

- I - 10573161-14 - Construção e conclusão de 100 (Cem) unidades habitacionais para pessoas de baixa renda 111.020.000,
- II - 10603751-10 - Construção e pavimentação asfáltica e calçamento de vias urbanas 63.000.000,
- III - 13764491-26 - Construção de Estação de Tratamento de Redes de Esgoto Sanitário..... 90.000.000,

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da alteração prevista no artigo anterior, as dotações abaixo-relacionadas passarão a vigorar com os seguintes históricos e valores:

- I - 9900000 - Fundo Orçamentário
50.040.000,
9999000 - Fundo Orçamentário
50.040.000,
9999999 - Fundo Orçamentário
50.040.000,
5.5.5.5 - Reserva de Contigência
50.040.000,00
- II - 137542-7 - Alimentação e Nutrição
..... 6.000.000,
13754272-21 - Repasse à Sociedade Beneficente Adolpho Bezerra de Menezes, para a distribuição de

Aprovado em 11/11/91
P/ Ulisses da de
Ulisses da de
Presidente da Câmara

REPROVADO em 11/11/91

4/4 votos contrários a 3 votos favoráveis



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF.: PROCESSO Nº

ASSUNTO:

- III - 1581316 - Habitações Urbanas
..... 5.000.000,
15813162-32 - Repasse ao Conselho
Comunitário de Desenvolvimento do
Município de Indianópolis (CODEMI),
para construção e/ou reforma de
casas para pessoas de baixa renda
..... 5.000.000,

Art. 3º - Para adequação do Projeto de Lei nº 166/91 às modificações ocorridas nos artigos anteriores, o seu artigo 3º alínea b "10", "13", "15" e "99", passam a vigorar com os seguintes valores:

- 10 - Habitação e Urbanismo 249.020.000,
13 - Saúde e Saneamento 385.600.000,
15 - Assistência e Previdência 144.150.000,
99 - Fundo Orçamentário 50.040.000,

Aprovado em 11/12/91
p/ 6 votos favoráveis e 1 voto contrário

Presidente da Câmara

Art. 4º - O artigo 6º do Projeto de Lei nº 166/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

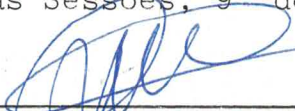
"Art. 6º - Fica criada uma reserva contingên-
cia para o exercício de 1992, no valor de
Cr\$ 50.040.000,00 (Cinquenta milhões e
quarenta mil cruzeiros)."

Aprovado em 11/12/91
p/ 5 votos favoráveis e 2 votos contrários

Presidente da Câmara

Art. 5º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1991.


MILTON ALVES DA SILVA
Presidente